PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202204280008 – PE/CPL/PMM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022 – SEMDESTRE/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA E A EMPRESA ALEGRIA RESTAURANTE, BUFFET E EVENTOS EIRELI, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE REFEIÇÕES (COMERCIAL E MARMITEX), LANCHES E BEBIDAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MOJU, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS, NA FORMA ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, sediada na Praça Jarbas Passarinho, 100 – Bairro: Centro – Moju – Pará, CEP: 68.470-000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, neste ato representado pela Srª. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, portador do CPF nº 249.515.362-34, e RG nº. 1960879 -SSP/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal **VITÓRIA RIBEIRO DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 2317978 - SSP/PA e do CPF nº 397.472.472-91**,** residente e domiciliado nesta cidade de Moju, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ALEGRIA RESTAURANTE, BUFFET E EVENTOS EIRELI**, CNPJ sob o n° 29.120.008/0001-73, com sede Rodovia PA-150 KM 02, S/N, anexo ao Posto Codipe, Rodovia, Moju/PA – Cep 68.450-000, representado por **ALEGRIA COSTA SARRAF**, Carteira Nacional de Habilitação nº 02466181663, CPF nº 486.525.712-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 202204280008 – PE/CPL/PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE REFEIÇÕES (COMERCIAL E MARMITEX), LANCHES E BEBIDAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MOJU, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS,** que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura,** prorrogável nos termos da legislação Vigente.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 38.075,00 (Trinta e oito mil e setenta e cinco reais)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

ORGÃO*:* 16 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE: 08.244.0012.2.070 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO: 07.00 Gêneros de Alimentação
FONTE DE RECURSOS: 1.001 – Recursos Ordinários

ORGÃO*:* 16 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16 Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE: 08.244.0012.2072 Assistência com Proteção Social Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO: 07.00 Gêneros de Alimentação
FONTE DE RECURSOS: 1.001 – Recursos Ordinários

ORGÃO*:* 16 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16 Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE: 08.244.0012.2.073 Gestão do Sistema Único de Assistência (SUAS)
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO: 07.00 Gêneros de Alimentação
FONTE DE RECURSOS:
1.001 – Recursos Ordinários
1.311 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

ORGÃO*:* 16 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.01 Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE: 08.244.0012.2.074 Gestão do Bolsa Família
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO: 07.00 Gêneros de Alimentação
FONTE DE RECURSOS:
1.001 – Recursos Ordinários
1.312 Transferências de Convênios – Assistência Social

ORGÃO*:* 16 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.01 Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE: 08.244.0012.2.075 Assistência Social de Média Complexidade
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO: 07.00 Gêneros de Alimentação
FONTE DE RECURSOS:

1.001 – Recursos Ordinários
1.390 - Outros Recursos Destinados á Assistência Social

ORGÃO*:* 16 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16 Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE: 08.244.0012.2.076 Assistência Social de Alta Complexidade
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO: 07.00 Gêneros de Alimentação
FONTE DE RECURSOS:
1.001– Recursos Ordinários
1.312 - Transferências de Convênios – Assistência Social

ORGÃO*:* 16 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16 Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE: 08.244.0012.2.082 Manutenção de Outros Programas de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO: 07.00 Gêneros de Alimentação
FONTE DE RECURSOS: 1.311 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Parágrafo Único: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

Parágrafo Segundo: Durante a execução contratual, quando da mudança de exercício financeiro, as dotações serão apostiladas para o exercício seguinte

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a efetiva prestação dos serviços e atestação da respectiva nota fiscal.
5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória dos fornecimentos realizados, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.
5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos fornecimentos pela CONTRATADA, os produtos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.
7.2. Os fornecimentos serão realizados mediante a emissão de ordem de fornecimento pela fiscalização do Contrato.

7.3. Após emissão da ordem de fornecimento, o fornecedor deverá entregar imediatamente o produto ou de acordo com o cronograma estipulado pelo fiscal do contrato, que indicará os locais para entrega.

7.4. O fornecimento será de forma fracionada conforme e a necessidade de cada Secretaria, que apresentará requisição para cada fornecimento;

7.5. Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a ordem e fornecimento/requisição, em conformidade com o Representante do Fornecedor.

7.6. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do fornecedor contratado.

7.7. Todos os produtos/materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

7.8. A empresa contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

7.9. O descumprimento, injustificado dos prazos fixados acarretará multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.10. A fiscalização e acompanhamento da execução dos futuros Contratos, será realizada pelos servidores **abaixo relacionados, designados como Fiscais de Contrato por cada Unidade Requisitante desta Licitação**, por meio de instrumento hábil (sendo este, cláusula do próprio Contrato Administrativo), observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

7.11. São os designados:

I- **Secretaria Municipal de Administração (representado o complexo administrativo/Prefeitura):** Paulo Fabrício C. Magalhães – Diretor do Setor de Compras.

II- **Secretaria Municipal de Saúde:** Jéssica Martins Furtado – Assessora Especial.

III- **Secretaria Municipal de Educação:** Andréia Quaresma da Silva – Secretária Adjunta.

IV- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**: Paulo Fabrício C. Magalhães – Diretor do Setor de Compras.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.

b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante

e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;

g) Realizar os fornecimentos com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
   a) Advertência;
   b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
   c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
   d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
   e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
   a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
   b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
   c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
   d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
   e) Mais de 2 (duas) advertências.

9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:
10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju- PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, 16 de setembro de 2022.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA:24951536234

Assinado de forma digital por MARIA NILMA SILVA DE LIMA:24951536234

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE

VITÓRIA RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONTRANTE

ALEGRIA RESTAURANTE BUFFET E EVENTOS EIRELI:29120008000173

Assinado de forma digital por ALEGRIA RESTAURANTE BUFFET E EVENTOS EIRELI:29120008000173
Dados: 2022.09.23 14:38:50 -03'00'

ALEGRIA RESTAURANTE, BUFFET E EVENTOS EIRELI
CNPJ sob nº 29.120.008/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

TABELA DE PEDIDO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEMDESTRE	V. UNITÁRIO	TOTAL
1.	**REFEIÇÃO DO TIPO EXECUTIVA**: Refeição comercial na cidade de Moju/PA, com bebida - Composta por arroz, feijão, salada, proteína (uma das opções: bovina, suína, ave; modo de preparo: assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão, polenta, entre outros).	UND	1.000	**R$ 19,00**	**R$ 19.000,00**
2.	**REFEIÇÃO INDIVIDUAL DO TIPO MARMITEX**: Refeição individual tipo marmitex, na cidade de Moju/PA, com entrega em embalagem Nº 09, reforçada. Composta por arroz, feijão, salada, proteína (uma das opções: bovina, suína, ave; modo de preparo: assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão, polenta, entre outros).	UND	1.000	**R$ 17,00**	**R$ 17.000,00**
3.	**SUCO DE FRUTA** – Copo de 200 ml. Sabores diversos.	UND	500	**R$ 4,15**	**R$ 2.075,00**

TOTAL: R$38.075,00